

RESOLUÇÃO Nº. 015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

**REGULAMENTA O USO POR
TERCEIROS DOS POLÍGONOS
DE DISPOSIÇÃO OCEÂNICA –
PDO - DE SEDIMENTOS DE
DRAGAGEM.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seus artigos n. 20 e 21, que considera atividade portuária essencial para a economia do País, de maneira a gerar desenvolvimento e sustentabilidade econômica e social, fundamentos primários de uma Nação, regulamentada pela específica Lei de Portos, Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

CONSIDERANDO O Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e as demais disposições que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que define os fins e mecanismos de formulação e aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Norma da Autoridade Marítima – NORMAM 25 de 2017, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre levantamentos hidrográficos;

CONSIDERANDO a Norma da Autoridade Marítima – NORMAM 11 de 2017, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, que dispõe sobre obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional;



CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 454, de 01 de novembro de 2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento de material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2018, da Secretária do Patrimônio da União, que estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição a partir da costa;

CONSIDERANDO que a atividade de dragagem sujeita-se ao licenciamento ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 018/18 do Instituto do Meio Ambiente – IMA, que define a documentação necessária ao licenciamento e estabelece critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a atividade de dragagem de aprofundamento ou de manutenção em corpos hídricos;

CONSIDERANDO que a União por meio do Ministério da Infraestrutura delegou ao Município de Itajaí, a Administração e Exploração do Porto Público de Itajaí, pelo período de vinte e cinco anos, baseado nas Leis 9.277/93, Decreto 200/65, e a Lei dos Portos, Lei nº 8.630/93 substituída pela Lei nº 12.815/13;

CONSIDERANDO que para dar cumprimento aos deveres e obrigações previstas no Convênio de Delegação 008/97, o município de Itajaí criou a Autarquia denominada Superintendência do Porto de Itajaí, que por delegação da União exerce, na área delimitada do Porto Organizado, a faculdade de Autoridade Portuária, cumprindo e fazendo cumprir as normas e as legislações pertinentes a atividade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal s/n, publicado em 16 de março de 2005, que delimita a Área do Porto Organizado de Itajaí, por meio de uma poligonal, e sua regulamentação que sucedeu a Portaria nº 1.007/1993 do Ministério dos Transportes;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí é responsável pelo gerenciamento dos Polígonos de Disposição Oceânica – PDO, os quais estão inseridos dentro da poligonal do Porto Organizado, conforme Decreto citado no considerando anterior, e por meio dos licenciamentos ambientais das dragagens obtidos junto a Marinha do Brasil e do órgão licenciador ambiental - Instituto de Meio Ambiente – IMA, estabelece o regramento e periodicidade de uso, além das exigências de estudos técnicos e científicos e programas de monitoramento regular dos parâmetros físicos, químicos, biológicos e socioeconômico desta área de disposição; e



CONSIDERANDO que diversos outros empreendimentos não inseridos na área do Porto Organizado de Itajaí tem manifestado interesse na utilização dos PDOs mantidos, monitorados e custeados pela Autoridade Portuária, que encontra-se em tramite ou já obtém em seus licenciamentos ambientais a anuência do órgão ambiental licenciador e da Marinha do Brasil (NORMAM 11/DPC) para depositar nestas áreas material provenientes de dragagens.

CONSIDERANDO que conforme acima ressaltado, a Autoridade Portuária dispense recursos do erário público para a manutenção e monitoramento dos PDOs, sendo que pelas normativas vigentes, e não poderá prestar nenhum serviço público sem a devida contra remuneração;

CONSIDERANDO o acima exposto torna-se necessário a Autoridade Portuária disciplinar o uso dos PDOs, bem como o regramento visando o zelo das condições ambientais e socioeconômicas decorrente da utilização das respectivas áreas;

RESOLVE:

Art. 1º - A Autoridade Portuária visa regulamentar o bom uso destas áreas, de forma que todos os controles ambientais sejam efetivamente cumpridos e estabelecer a obrigatoriedade de qualquer empreendimento que expresse interesse em utilizar os PDO's (BF 04 e BF 05) do Complexo Portuário do Itajaí, de seguir as determinações contidas nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – Área do Porto Organizado: Área delimitada por ato do Poder Executivo Federal que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, onde a Autoridade Portuária exercerá suas funções de administração e jurisdição descritas no Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí,

II – Desassoreamento: Ação de remoção manual e/ou mecânica de sedimentos, vegetação e resíduos sólidos (lixo, entulhos de construção civil etc.) em corpos d'água, com a finalidade de desobstruir o escoamento das águas;

III – Dragagem: Equipamento especializado acoplado à embarcação ou à plataforma fixa, móvel ou flutuante, utilizado para execução de obras ou serviços de dragagem;

IV – Dragagem: Obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais, com utilização de dragagem;



V – Dragagem de aprofundamento: É a atividade executada em corpos hídricos com o objetivo de ampliar a seção transversal do canal, de modo a restabelecer as condições adequadas para a navegabilidade ou permitir o escoamento de maiores vazões.

VI – Dragagem de manutenção: Dragagem operacional periódica destinada a manter a profundidade ou seção molhada mínima, assim como condições pré-estabelecidas de cota no leito de corpo de água;

VII – Gerenciamento do material a ser dragado: Procedimentos integrados que incluem a caracterização, avaliação, classificação e disposição do material a ser dragado, bem como monitoramento dos seus efeitos na área de disposição, considerando aspectos tecnológicos, econômicos e ambientais;

VIII - Gerenciamento do material proveniente das atividades de dragagem: Procedimentos integrados que incluem a caracterização, avaliação, classificação e disposição do material removido, bem como o monitoramento dos seus efeitos na área de disposição, considerando aspectos tecnológicos, econômicos e ambientais;

IX - Instalação Portuária: Instalação localizada dentro ou fora da área do Porto Organizado, e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

X – Material a ser dragado: Material que será retirado ou deslocado do leito dos corpos d'água por meio da atividade de dragagem;

XI – Polígono de Disposição Oceânica - PDO (Bota-Fora): Local onde será disposto o material resultante das atividades de dragagem em seu estado natural ou transformado em material adequado a essa permanência, de forma a não prejudicar a segurança da navegação e não causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana.

XII - Porto Organizado: Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

XIII - Autoridade Portuária: Autoridade pública governamental ou semigovernamental com jurisdição em uma localidade específica, para operar portos e outras infraestruturas de transporte.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes siglas:

I – **AD**: Autorização de Disposição;

II – **ANTAQ**: Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

III – **MPré**: Manifestação Prévia;

IV – **BDO**: Boletim Diário de Operação;

V – **DITEC**: Diretoria Técnica;

VI – **GEENG**: Gerência de Engenharia;

GEAMB

VII – **GEFIN**: Gerência Financeira;

VIII – **IMA**: Instituto de Meio Ambiente;

IX – **MTR**: Manifesto de Transporte de Resíduos;

X – **PDO**: Polígono de Dispersão Oceânica;

XI – **SEGER**: Secretária Geral; e

XII – **SPI**: Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 4º - O volume anual estimado de assoreamento compreendendo o novo traçado geométrico do acesso aquaviário ao Complexo Portuário de Itajaí é de 3.100.000,00 m³/ano, conforme os estudos das empresas HIDROTOPO Consultoria e Projeto e ARCADIS.

Art. 5º - Na ocorrência de quaisquer obras/serviços de dragagem a ser realizada na bacia hidrográfica a montante do Porto Organizado de Itajaí, e até o limite imposto pela BR 101, a Autoridade Portuária deverá ser consultada formalmente e previamente.

Art. 6º - A Autoridade Portuária do Complexo do Itajaí possui duas áreas atualmente licenciadas, denominadas de Polígonos de Disposição Oceânica - PDO, onde cada um possui quatro quadrículas, totalizando oito quadrículas, de acordo com a Figura 01.

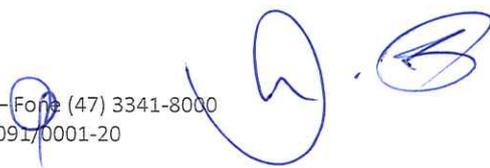




Figura 1 - Mapa de identificação das quadrículas dos PDO's BF4 e BF5.

Parágrafo único - Estas áreas de descarte de sedimentos (PDOs) estão localizadas na área costeira adjacente em frente à Praia de Navegantes e Praia Brava, estando ambos inseridos na área do Porto Organizado de Itajaí, de acordo com a Tabela 01 e Anexo I, tendo as seguintes coordenadas:

Tabela 1 - Localização geográfica dos PDO's.

Identificação do Polígono	Coordenadas Geográficas (WGS 84)		Vértices do Polígono	Coordenadas Geográficas (WGS 84)		Coordenadas Planas (UTM SIRGAS 2000 Fuso 22S)		Área do Polígono (km ²)
	Latitude (S)	Longitude (W)		Latitude (S)	Longitude (W)	E (m)	N (m)	
Praia Brava, Itajaí/SC (BF4)	26°56'	048°36'	P1	26°56'00"	48°36'00"	738.298,09	7.018.687,16	3,67
	26°56'	048°34'48"	P2	26°56'00"	48°34'48"	740.284,61	7.018.649,29	
	26°57'	048°36'	P3	26°57'00"	48°36'00"	738.263,02	7.016.840,22	
	26°57'	048°34'48"	P4	26°57'00"	48°34'48"	740.249,24	7.016.802,34	
Navegantes/SC (BF5)	26°53'	048°36'	P1	26°53'00"	48°36'00"	738.403,19	7.024.227,93	3,68
	26°53'	048°34'48"	P2	26°53'00"	48°34'48"	740.390,58	7.024.190,11	
	26°54'	048°36'	P3	26°54'00"	48°36'00"	738.368,18	7.022.381,01	
	26°54'	048°34'48"	P4	26°54'00"	48°34'48"	740.355,28	7.022.343,17	

Art. 7º - Com o intuito de Manifestação Prévia - MPrév, a ser estabelecido pela Autoridade Portuária, tendo em vista o processo de licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador, bem como a autorização junto a Marinha do Brasil, o empreendedor deverá encaminhar, por meio de requerimento, solicitação para o uso dos PDOs,



contendo detalhamento da obra/serviço de dragagem, abrangendo os seguintes itens, que deverão ser entregues com o requerimento e os anexos abaixo descritos em via digital e impressa devidamente assinadas, sendo eles:

I – Projeto de dragagem e com localização georreferenciada da área a ser dragada, apresentados em coordenadas UTM – Datum de Referência WGS 84 e planta de localização e situação, em formato DWG, com a correspondente ART;

II – Metodologia de dragagem;

III – Volumes a serem dragados;

IV - Plano de rodízio de despejo dos materiais dragados nos PDO's para atendimento as cotas limites;

V – Declaração de compromisso de utilização de equipamento a bordo da draga que permita a consulta de localização e rastreamento por comunicador via-satélite e via telefone (GSM/GPRS), conectado 24h (vinte e quatro horas) e 07 (sete) dias por semana, de modo online, e que monitore a abertura das comportas da draga;

VI – Cronograma físico da obra com datas de início e término;

VII – Estudos ambientais exigidos para o processo de licenciamento, incluindo relatório de caracterização de sedimentos de acordo com a Resolução Conama nº 454/2012;

VIII – Estudos técnicos que comprovem que as áreas dos PDO's comportam o volume de sedimento o qual se pretende dragar.

Parágrafo único: Para dragagem com volume estimado até 100 mil/m³ fica dispensado a apresentação da exigência contida no inciso VIII.

Art. 8º - A solicitação de Manifestação Prévia (MPrév) para a devida utilização dos PDO's se faz obrigatória, para posterior autorização de uso das áreas de despejo pela Autoridade Portuária, e deverá ser entregue na Secretaria Geral – SEGER da SPI, e endereçada à Diretoria Técnica – DITEC.

Parágrafo primeiro: Posteriormente a análise, e em havendo a possível aprovação dos documentos e estudos entregues, a Autoridade Portuária encaminhará resposta ao requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias, onde constará a Manifestação Prévia - MPrév para a utilização.

Parágrafo segundo: A Manifestação Prévia - MPrév, não autorizará o início dos despejos de materiais nos PDOs, e nem eximirá o empreendedor de sua responsabilidade legal sobre os controles e obrigações ambientais.

Art. 9º - Após o empreendedor cumprir todas as etapas necessárias para a emissão da Manifestação Prévia – MPrév, bem como obter o Licenciamento Ambiental do órgão competente, a Autorização da Marinha do Brasil, conforme preconiza a Normam 11, e demais autorizações necessárias no âmbito federal, estadual e municipal, o empreendedor deverá encaminhar estes documentos à Autoridade Portuária, em conjunto com requerimento para solicitação de Autorização de Disposição - AD, visando permissão de despejos de material dragado nos PDO's, o qual deverá ser entregue com os anexos abaixo descritos, em via digital e impressa devidamente assinadas, sendo eles:

§ 1.º - As informações do projeto executivo, deverão contemplar minimamente as informações abaixo:

- i. Volume total a ser dragado, cotas de projeto, levantamento hidrográfico pré dragagem e respectivo arquivos na extensão .XYZ;
- ii. Mapeamento georreferenciado das áreas a serem dragadas, com detalhamento dos locais com material contaminados, se estes existirem, apresentados em coordenadas UTM – Datum de Referência WGS 84;
- iii. Prazo de execução de obras, especificando o início e o término das operações, acompanhado de um cronograma mensal de dragagem que discrimine os volumes de sedimentos a serem dispostos no PDO, expressos em metros cúbicos;
- iv. Descrições técnicas dos equipamentos de dragagem a serem utilizados;
- v. Detalhamento de procedimentos operacionais que minimizem impactos ambientais e;
- vi. Comprovação de que as embarcações utilizadas para a dragagem serão dotadas de sistema de rastreamento via satélite que apresente:
 - a. Sinais automáticos e diferenciados, emitidos por sensores, para eventos de abertura e fechamento de cisternas, independentes de qualquer intervenção manual por parte do operador;
 - b. Nomenclatura própria e adequada para os registros de abertura e fechamento de cisternas, a ser estabelecida em conjunto com a Autoridade Portuária;



- c. Indicação dos horários e das coordenadas exatas de ocorrência dos eventos de abertura e fechamento das cisternas, bem como do quadrante e da quadrícula em que ocorreu o descarte;
- d. Layout de todas as quadrículas e quadrantes do PDO, identificando aqueles que serão utilizados para a disposição; e
- e. Registro do momento e local de dragagem, bem como da disposição e da rota percorrida pela embarcação.

§ 2.º - Para fins de fiscalização do cumprimento dos requisitos ambientais, os demais documentos a serem entregues, em via impressa e digital, serão:

- i. Plano de Emergência Individual – PEI aprovado pelo órgão ambiental;
- ii. Contrato com empresa prestadora de serviço de atendimento à vazamento de óleo;
- iii. Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, contendo as informações e licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- iv. Apresentar declaração de conhecimento e de cumprimento das legislações ambientais, e nela atestando de que cumprirá as condicionantes ambientais e os requisitos da licença ambiental referentes aos riscos e passivos ambientais e o que preconiza esta resolução.

§ 3º. O fornecimento dos dados previstos neste artigo, não tem o condão de trazer a responsabilidade fiscalizatória em relação ao cumprimento da licença ambiental, que será efetuada pelo órgão competente. Servirá tão somente para o controle administrativo da Autoridade Portuária.

Art. 10 - A despeito da Autorização de Disposição - AD concedida, o início das obras estará condicionado, ainda, à entrega do login e senha do sistema utilizado para rastreamento dos equipamentos de dragagem, bem como a indicação expressa de um responsável por parte do empreendedor, para ser contatado em caso de eventuais demandas. Deverá ser informado nome completo, endereço de e-mail e número de telefone para contato.

Art. 11 - A solicitação de Autorização de Disposição - AD para utilização dos PDO's é obrigatória e deverá ser entregue na Secretária Geral – SEGER da SPI, endereçada à Diretoria Técnica – DITEC.

Parágrafo único: Posteriormente a análise, e em havendo a possível aprovação dos documentos e estudos entregues, a Autoridade Portuária encaminhará resposta ao

requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias, onde constará a Autorização de Disposição - AD para a utilização, no período determinado.

Art. 12 - Será vetada a prática de reserva de volumes nos PDO's, sendo essa caracterizada pela requisição de autorização de disposição de volumes de sedimentos superiores à capacidade operacional do empreendimento. Caso essa prática seja evidenciada nos relatórios mensais de disposição, a SPI poderá reduzir os volumes do usuário, a fim de otimizar o uso dos PDO's.

Art. 13 - Dos documentos pertinentes à operação e execução da dragagem, o empreendedor deverá encaminhar para a Autoridade Portuária, mensalmente, em via digital e impressa devidamente assinado, o Relatório de Acompanhamento das Atividades Operacionais de Dragagem, contendo os seguintes documentos:

§ 1.º - Registros do autotrac da draga que contemplem todo o ciclo de dragagem (início e fim de dragagem, transporte do material para áreas de despejo, registro de abertura e fechamento da cisterna, retorno para operação e etc.), nos moldes do modelo da Figura a seguir.



Figura 2 - Modelo de ciclo da draga.

§ 2.º - Boletim Diário de Operação – BDO, devidamente assinado, que comprove o descarte de forma correta nas áreas de bota fora, conforme Anexo II, contendo;

- Identificação do equipamento monitorado;
- O registro dos ciclos de dragagem, informando o local (coordenadas geográficas), a data e a hora do início e fim de cada ciclo operacional;



- c) Registro da abertura e fechamento da cisterna em cada área de despejo, informando horário de abertura e fechamento, o local (coordenadas geográficas) e quais quadrantes estão inseridos;
- d) Rotinas de operação do equipamento de dragagem, informando abastecimento de combustíveis e lubrificantes, com descrição de volumes e local em que foi realizado;
- e) Descrição de falhas mecânicas e problemas de toda ordem com o equipamento de dragagem;
- f) Registro das avistagens de cetáceos marinhos no entorno do equipamento de dragagem, ilustrado com fotográficas (quando possível);
- g) Registro da interação entre o equipamento de dragagem e o tráfego aquaviário local, relatando quaisquer conflitos e/ou situações relevantes;
- h) Registro do volume teórico dragado, descrevendo o tipo de material sedimentar dragado ao longo do dia;
- i) Registro completo das condições meteoceanográficas ao longo do dia do relatório, descrevendo as variáveis de vento (velocidade e direção), correntes (velocidade e direção), ondas (altura, direção e período) e variação da altura da maré.

§ 3.º - Relatório de Gerenciamento de Resíduos gerados pela atividade de dragagem, contendo:

- a) Identificação e quantificação dos resíduos sólidos e líquidos gerados;
- b) Licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos gerados, e o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, de acordo com as normativas do IMA;
- c) Registro dos processos de transbordo dos resíduos até a sua destinação final;
- d) Descrição (tamanho aproximado, forma e localização) dos coletores, caçambas e a forma que são acondicionados os resíduos gerados pela tripulação e capturados pela boca de dragagem;
- e) Relatório fotográfico e breve descrição do material dragado junto com o material sedimentar e que ficam aprisionados na “boca” do equipamento da dragagem; e
- f) Registro fotográfico durante o processo de despejo, a fim de verificar a presença ou não de resíduos sendo lançados nas áreas dos bota foras.

Art. 14 - Até o décimo dia do mês subsequente, o empreendedor deverá encaminhar obrigatoriamente, para a Autoridade Portuária, o relatório mensal, o qual deverá ser entregue na Secretaria Geral – SEGER, endereçado à Diretoria Técnica – DITEC. Em caso de descumprimento, a Autoridade Portuária, poderá suspender imediatamente a Autorização de Disposição - AD e comunicar aos órgãos competentes.

Art. 15 - A SPI por meio de sua Gerência Financeira – GEFIN, irá emitir fatura do valor/rateio das despesas com os estudos técnicos científicos, programas de monitoramentos ambientais, batimetrias e custos diversos pertinentes à manutenção do licenciamento das áreas e emitirá boleto bancário, ao empreendedor, com prazo de vencimento de até 10 (dez) **úteis**.

§ 1º - Efetuado o pagamento do boleto bancário previsto no caput do presente artigo, deverá o empreendedor enviar comprovante de pagamento para o e-mail para a gerência de Meio Ambiente desta Autoridade Portuária (medelin@portoitajai.com.br), para que seja emitida, no prazo de 03 (três) dias úteis a AD – Autorização de Disposição.

§ 2º - Eventuais diferenças evidenciadas pela Superintendência do Porto de Itajaí, entre os volumes previstos para serem despejados e os efetivamente dispostos pelo empreendedor, serão objeto de ajustes no próximo pagamento, caso o volume seja maior. Em casos onde o volume executado for menor do que o estimado, não haverá revisão e/ou devolução.

§ 3º - O não pagamento mensal pelo empreendedor importará na suspensão da Autorização de Disposição - AD.

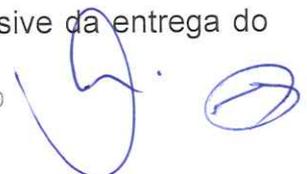
§ 4º - O valor a ser cobrado pela Autoridade Portuária para concessão Autorização de Disposição – AD será de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por metro cúbico (m³) solicitado, que tem como base o valor dos custos anuais para manutenção dos **PDO's** - Polígono de Dispersão Oceânica, dispostos no anexo III desta Resolução, divididos pela disposição média anual realizadas nos PDO's.

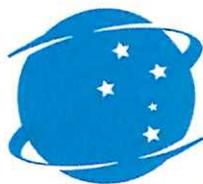
§5º - Os valores dos custos anuais dispostos no anexo III deverão ser atualizados anualmente, no mês de outubro, com prazo de vigência a partir de 01 de novembro do referido ano.

Art. 17 – A Autoridade Portuária possui **prioridades** na disposição de seus volumes dragados, sendo que por seu interesse fundamentado poderá suspender e/ou cancelar eventuais autorização de despejo concedidas, sem prévio aviso.

Parágrafo único: no caso previsto no caput deste artigo, ao Autoridade Portuária efetuará a devolução dos valores recolhidos para a concessão

Art. 18 – A disposição de sedimentos pelos diferentes empreendedores nos PDO's será realizada de forma cronológica, cuja contagem se iniciará a partir da entrega de todas as documentações exigidas pela Autoridade Portuária, inclusive da entrega do login e senha do sistema de rastreamento.





Art. 19 – Para uma melhor distribuição espacial e temporal do material descartado em cada quadrante, visando evitar acúmulos pontuais de sedimentos ou acima da cota prevista, o descarte da draga deverá ocorrer nos quadrantes que a SPI determinar, exceto em condições de mar e ou ventos que impossibilitem, sendo que esta situação deverá ser justificada.

Parágrafo único: As disposições deverão ser executadas visando que se tenha aproximadamente a disposição de mesmo volume em cada quadrícula, até que seja verificada sua saturação por meio de levantamento batimétrico a ser realizado pela Autoridade Portuária.

Art. 20 - Cada quadrante receberá o volume de material devido objetivando não ultrapassar os valores para a segurança da navegação, ao longo dos períodos de dragagem de manutenção. Esta estratégia favorecerá o transporte do material sedimentar pelas correntes marinhas, além de favorecer a recuperação da biota aquática, em especial bentônica, mitigando eventuais impactos à biota aquática e ao ambiente marinho.

Art. 21 - Serão realizados controles semestrais a partir das plantas batimétricas das áreas de disposição, sobrepostas às áreas dos quadrantes. Como a sedimentação do material nos PDO's não são estáticas em função da hidrodinâmica, principalmente da atuação das correntes, há possibilidade de alteração dessa metodologia com base nos resultados dos levantamentos batimétricos da área.

Art. 23 – Esta resolução entra em vigor a partir do momento de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 14 de outubro de 2019.

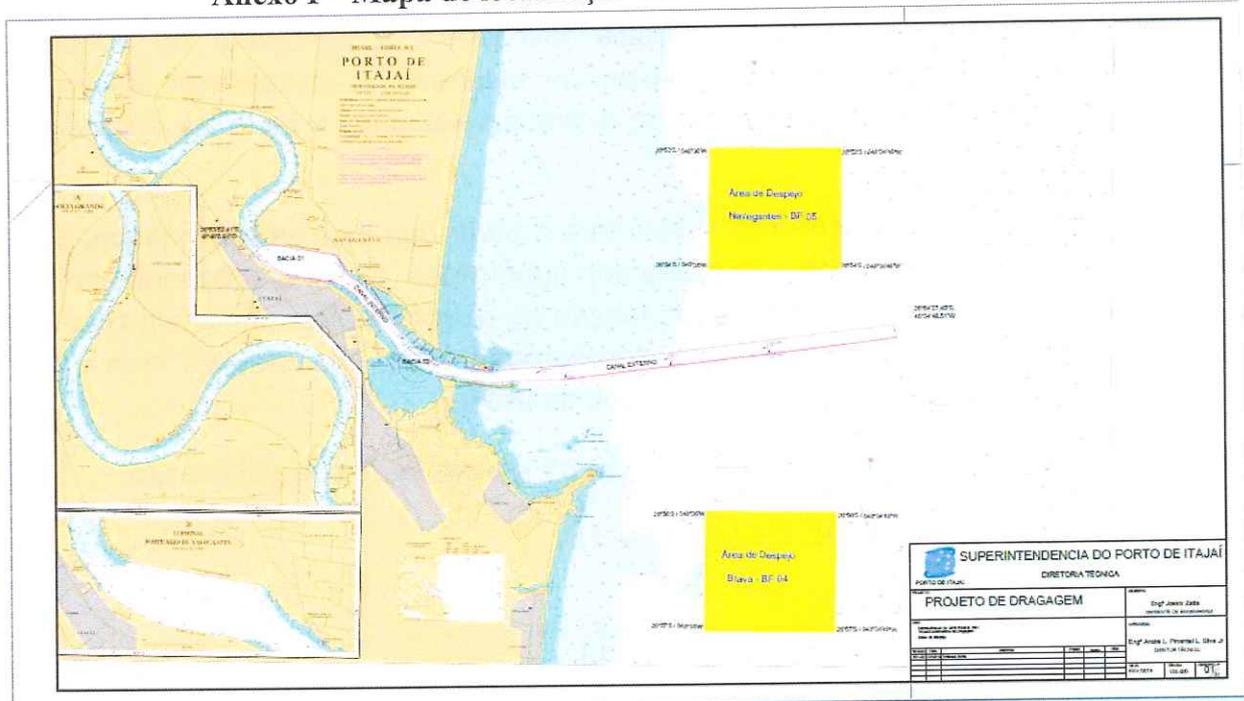

Fabio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


André Luiz Pimentel L. Silva Jr.
Diretor Técnico


Carlos Paulo Pfeilsticker Neto
Diretor Administrativo-Financeiro Interino

ANEXOS

Anexo I – Mapa de localização dos PDO's em carta náutica.



9

W. B.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Anexo III – Memória de Cálculo para Custo das Áreas de Despejo

Custos Áreas de Despejo (Bota-fora)	
- Colônia de pescadores Navegantes (Ação Judicial) 12/60 avos	R\$ 1.319.000,00
- Batimetria Bota fora	R\$ 29.861,62
- Estudos de balneabilidade da praia de Navegantes, BC	R\$ 99.800,00
- Programa de Monitoramento da Qualidade do Sedimento	R\$ 52.651,00
- Programa de Monitoramento das Condições Meteoceanográficas	R\$ 522.000,00
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas	R\$ 103.200,00
- Programa de Monitoramento da Biota Aquática	R\$ 56.600,00
- Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal	R\$ 76.600,00
- Programa de Monitoramento do Controle Ambiental da Dragagem	R\$ 138.000,00
- Licenças/Compensações Amb.	R\$ 28.000,00
- Pessoal	R\$ 14.021,12
Total Geral Estimado Gastos com Bota-Fora	R\$ 2.439.733,74
Volume Estimado Anual de Assoreamento	3.100.000,00
Custo por metro cúbico para manutenção dos bota-fora	R\$ 0,79